



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Encaminhado ao gabinete do(a) relator(a), Senhor(a) Deputad(a) **Valdemar Júnior**, o(a) **PL. 371/2025**, que tramita na **Comissão de Finanças Tributação, Fiscalização e Controle**.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Edson de Sousa.

Data Recebimento 04 / 12 / 25.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **371/2025**

AUTOR: Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição de Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **LUCIANO OLIVEIRA**, o Projeto de Lei nº **371/2025**, que “Dispõe sobre a instituição de Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças, e dá outras providências.”

Aduz o autor que a presente proposição visa instituir uma política pública de saúde fundamental para o cuidado com a primeira infância, por meio da criação da Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com Substitutivo.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, não havendo óbice quanto a sua aprovação, no entanto para adequação do texto, proponho Substitutivo.



Ante o exposto, conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **371/2025**, na forma do Substitutivo que segue anexo a este Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 371/2025

Institui a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças, com o objetivo de promover ações voltadas à identificação precoce, prevenção, acompanhamento e tratamento adequado das doenças renais crônicas em crianças na primeira infância.

Art. 2º São objetivos da Política:

I - estimular a realizar exames periódicos e sistemáticos em bebês e crianças para detecção precoce de doenças renais, evitando diagnósticos tardios ou equivocados;

II - motivar a realização, nos protocolos de triagem de crianças com sintomas suspeitos, exames como a dosagem de creatinina, ureia, e ultrassonografia das vias urinárias;

III - incentivar a ampliação do quadro de nefropediatras na rede estadual de saúde;

IV - reduzir o tempo de espera para consultas com especialistas em nefrologia pediátrica, promovendo acesso ágil e contínuo ao tratamento.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política o acompanhamento contínuo de crianças com fatores de risco para desenvolvimento de DRC, com plano de cuidado específico e individualizado.

Art. 4º Promover campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da Doença Renal Crônica infantil, com ações em escolas, unidades de saúde, meios de comunicação e espaços públicos.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.


Deputado **VALDEMAR JUNIOR**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado VALDEMAR JR.

referente ao(a) PL 1371/2025.

Encaminhe-se (a)(ao) COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

SOCIAL. COM SUBSTITUTO EM ANEXO.

Sala das Comissões, 29 de ABRIL de 2026.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES MEMBROS SUPLENTE PRESENTES

Dep. OLYNTHO NETO (✓)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()	Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. EDUARDO MANTOAN (✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. EDUARDO FORTES (✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (✓)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA ()